



GABINETE DA VEREADORA DONA BRUNA

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAU.

PROJETO DE Lei Nº 141/2025

**Cria o programa de formação e qualificação profissional para
Mulher em situação de violência domestica e familiar no município de
Maracanaú e da outras providencias**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA;

Art. 1º Fica criado o programa de formação e qualificação profissional para mulheres em situação de violência domestica e familiar, no âmbito do município de Maracanaú, com o objetivo de proporcionar qualificação profissional, ampliar as possibilidades de inserção no mercado de trabalho formal e promover a autonomia de mulheres que vivenciam situação de violência domestica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)

§. 1º O programa será implementado pela Secretaria especial de empoderamento mulher e direitos humano em Parceria com a secretaria municipal do desenvolvimento econômico, e outras secretarias ou órgãos municipais competentes.

§. 2º As mulheres em situação de violência domestica e familiar devem estar cadastradas nos serviços Especializados e na Rede Sócio-Assistencial do poder executivo municipal, sendo encaminhadas ao programa pelos serviços da secretaria especial das mulheres ou por outros órgãos competentes.

§. 3º O programa incluirá ações voltadas para o aumento da escolaridade na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA) para as mulheres que não concluíram a educação básica.



Art. 2º O programa de formação e qualificação profissional para mulheres em situação de violência doméstica e familiar constitui-se como um conjunto de ações destinadas a:

- I – garantir o acesso, por meio de reserva de vagas em cursos profissionalizantes oferecidos por instituições de ensino formais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- II – acompanhar a frequência e a participação da mulher em situação de violência doméstica e familiar durante o curso profissionalizante;
- III – assegurar os meios de permanência da mulher em situação de violência doméstica e familiar no curso profissionalizante;
- IV – promover a intermediação de mão de obra para encaminhar das mulheres qualificadas ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. A reserva de vagas prevista no inciso I deste artigo deve obedecer ao percentual mínimo de 5 % (cinco por cento) das vagas totais oferecidas nos cursos de qualificação profissional.

Art. 3º para a consecução das ações previstas no art. 2º, fica o poder executivo autorizado a celebrar contratos, convênios, termos de parceria ou instrumentos similares com instituições de ensino formais;

Art. 4º Os cursos profissionais das instituições de ensino formais, devem conferir certificação compatível com as exigências de qualificação do mercado de trabalho e estar de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO), nos termos definidos pelo guia pronatec de cursos FIC – 4ª edição de 2016, aprovado pela portaria nº 12/2016, do ministério da educação, e pelo catálogo nacional de cursos técnicos – 4ª edição – março de 2021, ou outros dispositivos/edições que os substituam.

Art. 5º As secretarias e órgãos municipais poderão estabelecer normativas conjuntas para detalhar os critérios e a condicionalidade para inserção das mulheres no programa, bem como para regulamentar os procedimentos necessários a sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 14 DE MAIO DE 2025.**

**Bruna Da Silva Lourenço
(Dona Bruna Do PT)
VEREADORA**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo principal promover a formação profissional de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, garantindo sua autonomia financeira e emocional, além de facilitar sua inserção no mercado de trabalho. A capacitação profissional é um passo crucial para romper o ciclo de dependência econômica que muitas mulheres enfrentam em relação a seus agressores, permitindo que reconstruam suas vidas com dignidade e independência.

O programa de formação profissional para mulheres em situação de violência doméstica e familiar visa oferecer capacitação técnica e profissional às mulheres atendidas pelos serviços especializados da prefeitura. Essa formação não apenas as prepara para o mercado de trabalho, mas também contribui para sua emancipação, reduzindo a dependência financeira de seus agressores e criando condições para que possam reconstruir suas vidas de forma autônoma. A violência doméstica é uma questão que transcende classe social, etnia, religião, idade ou nível de escolaridade. Durante a pandemia de covid 19n, uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos relatou ter sofrido algum tipo de violência no último ano, o que corresponde a aproximadamente 17 milhões de mulheres no Brasil. Esses dados destacam a urgência de políticas públicas que enfrentam essa realidade de maneira estrutural, oferecendo suporte integral às vítimas.

Diante disso, a aprovação deste projeto de Lei é fundamental, representando um avanço significativo na garantia dos direitos das mulheres e no combate à violência doméstica e familiar. Contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a implementação dessa iniciativa, que busca transformar a realidade de milhares de mulheres em situação de vulnerabilidade, promovendo sua autonomia e independência.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 14 DE MAIO DE 2025.

Bruna Da Silva Lourenço
(Dona Bruna Do PT)
VEREADORA